



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI N.º 1072 DE 29 DE JUNHO DE 2011

Desafeta os bens imóveis para o fim que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados os lotes 02 e 03, da Quadra 12 - área de 1.920m², do Loteamento Terra Nova, situada na Av. Monsenhor Aloísio Pinto.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar, mediante Processo Licitatório, os bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei, conforme determinação do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral – CDE, instituído pela Lei nº 313/2001.

Art. 3º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação disposta nesta Lei, decorrido o prazo de 02 (dois) ano da homologação da licitação, ensejará a reversão do bem doado para o patrimônio do Município de Sobral.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de junho de 2011.


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal


SOBRAL
José Clito
Proc. Geral



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 946/11
Ref. Projeto de Lei nº 1345/11**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual
“Desafeta os bens imóveis para o fim que indica, e dá outras
providências.” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de
Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e
IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de junho de 2011.**


**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal**

SOBRAL
José Clito
Proc. Geral